



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.  
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**LEI Nº. 1.500/2006.**

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>I</b>	<b>Corporação Musical Pio X</b>	<b>RS 4.000,00</b>
<b>II</b>	<b>Grêmio Recreativo Escola de Samba Nem Ligo</b>	<b>RS 4.000,00</b>
<b>III</b>	<b>Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos Lago São Dimas</b>	<b>RS 4.000,00</b>
<b>IV</b>	<b>Núcleo de Pesquisas</b>	<b>RS 8.400,00</b>
<b>V</b>	<b>Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE</b>	<b>RS 8.400,00</b>
<b>VI</b>	<b>Liga Andrelandense de Futebol – LAF</b>	<b>RS 6.000,00</b>
<b>VII</b>	<b>Asilo São José</b>	<b>RS 1.620,00</b>
<b>VIII</b>	<b>Conferência Vicentina Nossa Senhora do Porto</b>	<b>RS 1.200,00</b>

**Parágrafo único** – Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais).

**Art. 2º.** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º.** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art.4º.** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 14 de novembro de 2006.

  
**FRANCISCO CARLOS RIVELLI**  
Prefeito Municipal